



Ilmo. Sr.

Pregoeiro

Prefeitura de AMARANTE - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0049/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de impressoras, computadores e recarga de cartuchos, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Amarante do Maranhão – MA

A recorrente M, QUEIROZ VASCONCELOS, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.604.476.0001-05, sediada na Rua Tiradentes, Nº 54, CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, CEP: 65.928-000, devidamente identificado e qualificado nos autos da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, neste ato representado pelo sócio MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS, CPF: 040.436.833-67, vem a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar;

RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA M. QUEIROZ VASCONCELOS LTDA

CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO DA CIDADE DE AMARANTE-MA

Contra as irregularidades verificadas na condução dos procedimentos relativos ao presente processo pela respeitável Comissão Permanente de Licitação, em face da decisão do Pregoeiro, que culminou com a decisão de habilitação da empresa MAICON BARROS MENDES LTDA.

Ainda, nos termos do Art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, caso Vossa Excelência não culmine com o Juízo de Retratação da decisão guerreada, requer seja o presente recurso com suas razões devidamente encaminhado a autoridade superior competente para as medidas de praxe.

“§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”

Manifestamos através deste as seguintes razões pelo qual a empresa MAICON BARROS MENDES, não deveria ser habilitada, pois descumpre diversos requisitos do edital, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:

I. DOS FATOS

FATO I:

A empresa MAICON BARROS MENDES participou do pregão eletrônico 013/2025, promovido pela cidade de Amarante do MA, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de impressoras, computadores e recarga de cartuchos, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Amarante do Maranhão – MA.

I – DO RESUMO DOS FATOS: A empresa MAICON BARROS MENDES, descumpe item 9.15.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA, quanto a documentação de Habilitação, a mesma não apresentou em vias documentais o **BALANÇO DA EMPRESA DO REFERIDO ANO 2022**, a empresa apresentou apenas o **balanço 2023** que esta em acordo com o edital, o



registro do balanço 2024 não cumpre o exigido no edital, desta forma, a mesma não cumpriu todos os requisitos de habilitação solicitado em edital, descumprindo as exigências abaixo: Conforme

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, linha 7 DA VISTORIA:

9.15.2 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

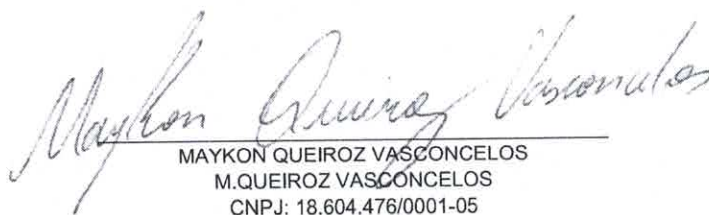
c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns)/lote(s) cotado(s) constante(s) do Anexo I deste Termo de Referência.

FATO 2:

I – DO RESUMO DOS FATOS: A empresa MAICON BARROS MENDES, descumpe item 8.5. DO TERMO DE REFERÊNCIA, quanto a **PROPOSTA READEQUADA**, a mesma não apresentou em vias documentais a proposta readequada solicitada pelo agente (PREGOEIRO) com todos os itens do certame, tendo em vista que no anexo I. 8.5. **O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no Termo de Referência, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.** Neste ato não é possível determinar o valor real da proposta do licitante em questão.

DO PEDIDO

Desta forma, solicitamos a referida comissão, que em análise, inabilite a empresa MAICON BARROS MENDES, por não atender as exigências técnicas definidas pelo edital, cuja, deve ser seguido por todos os licitantes.



MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS
M.QUEIROZ VASCONCELOS
CNPJ: 18.604.476/0001-05

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 15 de maio 2025



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Parecer Técnico

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025

Processo Administrativo n° 049/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de impressoras, computadores e recarga de cartuchos, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Amarante do Maranhão – MA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa M, QUEIROZ VASCONCELOS, pessoa jurídica, CNPJ: 18,604.476.0001-05, contra a decisão do Agente de Contratação que habilitou a empresa recorrente, sob os argumentos narrados no Recurso apresentado. Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada as licitantes a apresentação de contrarrazões no prazo legal, não sendo apresentado pelas demais licitantes.

DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, esta decisão será dividida em pontos, dentro dos quais analisaremos os argumentos levantados pela empresa, facilitando, assim, o entendimento adotado por este Agente de Contratação.

DAS NÃO APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL 2022

Considerando a necessidade de assegurar a lisura e a regularidade do processo licitatório, após análise e validação dos documentos apresentados, verificou-se que, a empresa optou por apresentar o balanço de 2023 e 2024, por tanto atende rigorosamente o item 9.15.2 do Termo de Referência:



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

**9.15.2 Balanço Patrimonial,
demonstração de resultado de exercício
e demais demonstrações contábeis dos 2
(dois) últimos exercícios sociais;**

DA NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

Ainda na fase de aceitação da proposta vencedora, o Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio, solicitou de todos os licitantes provisoriamente arrematantes, em conformidade com o item 8.2 do Edital, sob pena de desclassificação, a proposta de preços readequada:

“8.2 O Agente de Contratação convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 2 horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.”

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, busca sempre a proposta vantajosa, que não se trata apenas do menor preço, verificou o não atendimento ao item 8.2 do Edital, usando as prerrogativas que lhe são conferidas, desclassificou a empresa I L COMERCIO E SERVICOS LTDA, do item 022, por não atender a diligência solicitada e desclassificou também a empresa M. A. DE O. COSTA, do item 018, em conformidade com o item 8.16 do edital “5.16. Considera-se absolutamente inexecutável a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%”, passando para a segunda colocada.

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Após análise da documentação apresentada pelas empresas arrematantes do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2025, conforme previsto no edital, verificou-se que as seguintes licitantes atenderam integralmente às exigências legais e editalícias, estando, portanto, habilitadas a prosseguir nas etapas seguintes do processo:

M. A. DE O. COSTA

M B MENDES INFORMÁTICA

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Encaminho este relatório para a Procuradoria Geral do Município, para parecer, e em seguida, encaminha – se para autoridade competente, tomar ciência dos atos praticados por este Agente de contratação, e decidir o julgamento do Recurso apresentado.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Sugiro o indeferimento nos pedidos da empresa M, QUEIROZ VASCONCELOS, mantendo a decisão deste Agente de contratação e equipe de apoio.

É o relatório,

Amarante do Maranhão - MA, 13 de junho de 2025.

Valdenilson de Sousa Costa
Agente de Contratação